



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Processo nº 014 - TJD/2024

Demandante: Parnaíba Sport Clube

Demandado: Federação de Futebol do Piauí

DECISÃO MONOCRÁTICA

**MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR.
ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO CARTÃO AMARELO EFEITO
SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO.**

RELATÓRIO

Cuida-se de medida inominada com pedido liminar proposta pelo Paranaíba Sport Clube, em face da Federação Piauiense de Futebol na qual, em síntese, requer-se a aplicação de efeito suspensivo ou concessão da medida liminar para que o atleta Danilo de Assis da Silva, que foi expulso no jogo de volta das semifinais do Campeonato de Futebol Piauiense Profissional, séria "A", edição 2024, no dia 16/03/2024, esteja apto a jogar as partidas contra a equipe da Associação Atlética de Altos, nos jogos da finais do Campeonato de Futebol Piauiense Profissional, séria "A", edição 2024, agendados para os dias 30/03/2024 e 06/04/2024.

Segundo a medida excepcional, a equipe Parnaíba Sport Clube, vislumbra irregularidade na aplicação do segundo cartão amarelo, que resultou na expulsão do jogador Danilo de Assis da Silva.

Submetidos os autos à Procuradoria, esta atravessou nos autos manifestação aduzindo, em apertada síntese, o não cabimento da proposição da medida inominada, ao tempo em que a suspensão automática decorrente da aplicação do cartão vermelho é uma penalidade que tem natureza técnica. Trata-se de aplicação das regras do jogo. Conforme a própria Lei Pelé assevera, a aplicação das regras do jogo não podem ser rescindidas por nova decisão emanada desta Egrégia Corte. Com isso, resta estabelecido que mesmo que o



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

tribunal, ao analisar o caso, conceda a absolvição do jogador ou membro de comissão técnica, a penalidade de suspensão automática decorrente de cartão vermelho é mantida.

Relatado o essencial, decido.

Cabe aqui neste momento fazer uma pequena digressão sobre a diferenciação da natureza das duas modalidades de suspensões, pois estas sanções superam o mero âmbito teórico, cujas consequências práticas se distinguem: suspensão por aplicação do acúmulo dos cartões amarelos, do cartão vermelho ou por aplicação de penalidade advinda dos tribunais desportivos.

A Suspensão automática decorrente da aplicação do acúmulo dos cartões amarelos, ou da aplicação do cartão vermelho tem natureza técnica, ou seja, é uma penalidade prevista nas regras do jogo. A própria Lei Pelé (Lei Geral do Desporto – Lei nº 9.615/98) prevê que as regras de cada modalidade devem ser observadas na prática desportiva formal.

Observe que não há qualquer atuação da Justiça Desportiva em relação ao cumprimento dessa punição. Isso significa dizer que mesmo quando o tribunal analisa o caso e absolve o jogador ou membro de comissão técnica a penalidade de suspensão automática decorrente do acúmulo dos cartões amarelos ou do cartão vermelho é mantida. É o que prevê o artigo 48 do Regulamento Geral de Competições da CBF e o artigo 62 do Código Disciplinar da FIFA.

Sendo assim, a Justiça Desportiva não tem competência para anular a suspensão automática decorrente do cartão vermelho, salvo por erro em razão da identificação da pessoa que recebeu tal cartão vermelho.

Ainda que superado esse óbice, deve ser levando em



consideração que, nos termos da jurisprudência das Cortes superiores, as decisões que concedem ou denegam antecipação de tutela, medidas cautelares ou provimentos liminares não perfazem juízo definitivo de constitucionalidade.

No presente caso, não estão presentes os requisitos autorizadores da medida excepcional, já que a Justiça Desportiva não tem competência para anular a suspensão automática decorrente do cartão vermelho, repise-se, a não ser por erro em razão da identificação da pessoa que recebeu tal cartão vermelho.

Com efeito, da leitura da Exordial, não vislumbra-se qualquer densidade jurídica no fundamento articulado.

É que a pretensão do Requerente, de ver seu atleta liberado do cumprimento da suspensão automática, volta-se contra regras expressas nos normativos nacionais e internacionais do Futebol.

O artigo 48 do RGC 2020 dispõe o seguinte, por exemplo:

Art. 48 – O atleta ou membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar for julgada pelo STJD.

E o instituto da suspensão automática, reproduz, por simetria, uma regra contida no FIFA Disciplinary Code, de observância obrigatória:

TITLE IV. SPECIAL PROCEDURES

62 Expulsion and match suspension

3. A sending-off automatically incurs suspension from the subsequent match. The FIFA judicial bodies may impose additional match suspensions and other disciplinary measures.

Em sendo assim, à mingua dos requisitos



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Após, abra-se vista novamente Procuradoria de Justiça. Com a vinda de resposta, voltem conclusos a este Auditor para proceder à distribuição.

Teresina, 27 de março de 2024.

DR. MARCELO LEONARDO BARROS PIO
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/PI